



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**LEI COMPLEMENTAR N° 220 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**Ementa:** “Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, criada pela Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, com suas posteriores alterações.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A alínea “h”, inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 099 de 18 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º - [...]**

**II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

...  
**h) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA;”**

**Art. 2º** – Ficam criados os cargos comissionados de Secretário de Segurança e Ordem Pública – Simbologia CC1, Coordenador de Eventos Culturais – Simbologia CC2 e Diretor do Departamento de Artesanato – Simbologia CC3, passando os artigos 18 da Seção VI e 41 da Lei Complementar nº 099 de 18 de novembro de 2008 a vigorarem com as seguintes redações, respectivamente:

**SEÇÃO VI**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**

**“Art. 18** - A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP – Simbologia CC1, gerenciada pelo Secretário, tem por finalidade, dentre outras:

I – implementar políticas públicas na área de segurança urbana e prevenção da violência;

II – proteger os bens, os serviços e instalações de próprios municipais;

III – proteger a ordem, o patrimônio e os recursos naturais;

IV – participar da segurança pública do Município, quando solicitada ou em cumprimento da legislação federal e estadual em vigor;

V – organizar, controlar e fiscalizar os Depósitos Públicos para veículos e animais apreendidos;

VI – zelar pela segurança e defesa do Chefe do Executivo e demais autoridades municipais;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

VII – representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos de Segurança e demais órgãos e entidades afins, de que o Município integre;

VIII – comandar a fiscalização, autuar e aplicar as penalidades de multa e as medidas administrativas cabíveis por infração de estacionamento, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, dentro do exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IX – promover as ações de licenciamento e fiscalização de posturas municipais;

X – desempenhar outras atividades afins.

**§ 1º** - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- a) Segurança: a preservação da ordem pública, exercida no âmbito do Município, como força auxiliar, quando solicitada pelas instituições federal e estadual;
- b) Serviços próprios do Município: aqueles que se relacionam com as atribuições do Poder Público, tais como: segurança, trânsito, higiene e outros afins, que objetivem facilitar a vida do indivíduo na coletividade, garantindo o seu bem-estar;
- c) Bens públicos municipais: aqueles de toda natureza e espécie, pertencentes ao domínio público municipal, sejam eles corpóreos ou incorpóreos.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública terá o poder de polícia administrativa para notificar, interditar, desinterditar, demolir, requisitar, penetrar na propriedade, remover pessoas e multar, na forma de sua regulamentação por decreto, de acordo com suas atribuições institucionais.”

**“Art. 41** - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Cultura é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Coordenadoria de Eventos Culturais;
- b) Departamento de Artesanato;
- c) Assessor Técnico III.

**§ 1º** – O cargo público comissionado de Coordenador de Eventos Culturais - Simbologia CC2, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

I - promover atividades estabelecendo uma relação direta entre cultura e cidadão;

II - proporcionar espaços culturais expositivos que viabilizem a produção artística dos artistas locais e regionais;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

III - produzir arte e bens culturais através de cursos de arte: Dança; Teatro; Artes Plásticas; Artes Visuais; Música;

IV - organizar exposições de arte e ação educativa para incentivar a apreciação e o entendimento da arte.

V - organizar e apresentar conferências culturais, Work Shop, palestras, visitas a museus e pontos atrativos da cidade;

VI - atuar junto à comunidade para orientar na montagem de eventos da comunidade como campanhas educativas, ações recreativas nos bairros, festividades tradicionais;

VII - catalogar e mapear artistas da cidade e da região;

VIII - proporcionar mostras de exposições no Centro Cultural e Parque de Eventos.

**§ 2º** – O cargo público comissionado de Diretor do Departamento de Artesanato - Simbologia CC3, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

I – planejar, promover, acompanhar, executar e avaliar os programas e projetos de artesanato do Município;

II – realizar estudos e pesquisas para subsidiar a formulação e execução de programas e projetos de artesanato;

III – promover os meios necessários à preservação e à recuperação da memória e do acervo do artesanato do Município;

IV – preservar a técnica de produção do artesanato, abrangendo as diversas manifestações artístico-culturais do Município;

V – implementar formas de apoio e orientação ao artesão, facilitando o seu desenvolvimento, autossustentação e aproximação com o público consumidor;

VI – estimular e desenvolver meios que facilitem a comercialização de produtos artesanais;

VII – planejar e executar programas de promoção e divulgação difundindo o artesanato nos seus diversos aspectos socioeconômicos e culturais;

VIII – articular-se com organismos públicos e privados, que atuem na área de promoção e defesa do artesanato;

IX – exercer outras atividades correlatas.”

**Art. 3º** - Ficam extintos os cargos de Assessor Especial – Simbologia CC1; Coordenador de Artesanato – Simbologia CC2; e Diretor do Departamento de Cultura - Simbologia CC3.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**Art. 4º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar ações orçamentárias para desenvolvimento de atividades de segurança e controle urbano para o Município de Rio das Flôres, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 21 de agosto de 2025.

Diogo Brites dos Santos  
**Presidente**

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez  
**Vice-Presidente**

Fernando Antônio de Souza  
**1º Secretário**

José Phillippe da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida  
**Prefeito Municipal**